



MENSAGEM Nº 05

Em 05 de março de 2026.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui, em caráter exclusivamente social, o projeto "Caçamba Social", com o objetivo de promover a gestão adequada dos resíduos sólidos no Município de Barra Mansa.

O descarte irregular de entulho e lixo em vias públicas, terrenos baldios e áreas verdes tem sido um dos principais desafios enfrentados pelo município no que tange à limpeza urbana, saúde pública e preservação ambiental. Além de comprometer a estética urbana e o bem-estar da população, o acúmulo de resíduos em locais inapropriados contribui para a proliferação de vetores de doenças, degradação ambiental e aumento de custos com a limpeza pública.

Neste sentido, o projeto "Caçamba Social" visa atender, de forma organizada e acessível, às necessidades da população, especialmente das comunidades em situação de vulnerabilidade, proporcionando uma alternativa adequada e ambientalmente correta para o descarte de resíduos.

A operacionalização do projeto ficará a cargo da Coordenadoria de Resíduos Sólidos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa - SAAE/BM, cujas regras serão definidas por Resolução do Conselho do SAAE/BM, estabelecendo os critérios técnicos e operacionais para a solicitação, uso e distribuição das caçambas.

A iniciativa também prevê, de forma responsável, a divisão dos custos, sendo parte financiada pelo poder público e parte pelo usuário beneficiário, respeitando as possibilidades orçamentárias e os princípios da equidade e da sustentabilidade.

Diante da relevância social, ambiental e sanitária da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população barra-mansense e para a promoção de uma cidade mais limpa e sustentável.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Ex^a, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº XX , DE XX DE XX DE 2026

Ementa: Institui, em caráter exclusivamente social, o projeto denominado "Caçamba Social" no âmbito do Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica instituído, em caráter exclusivamente social, o projeto denominado "Caçamba Social" no âmbito do Município de Barra Mansa.

Art. 2º - As caçambas denominadas "Caçamba Social" serão disponibilizadas temporariamente nos locais solicitados pelos munícipes, cujos pedidos serão avaliados conforme critérios estabelecidos em Resolução própria. A alocação será realizada pela Coordenadoria de Resíduos Sólidos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa - SAAE/BM, de acordo com a demanda da população, com o objetivo de reduzir o descarte irregular de lixo e entulho no município.

Parágrafo Único - O descarte dos resíduos recolhidos por meio das caçambas deverá obedecer à normativa dos órgãos de controle ambiental, sendo o descumprimento passível de penalidades, inclusive multa, conforme a legislação ambiental vigente.

Art. 3º - Compete à Coordenadoria de Resíduos Sólidos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa - SAAE/BM a orientação, fiscalização e gerenciamento das caçambas comunitárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão:

§ 1º - Por conta de verbas próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

§ 2º - Parcialmente por conta dos usuários beneficiários, em percentual a ser regulamentado por Resolução do Conselho do SAAE/BM.

Art. 5º - As normas para solicitação e concessão do benefício serão regulamentadas por Resolução do Conselho do SAAE/BM.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, XX DE XX DE 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO